REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO - RDC № 0053/SIE/2022

ELETRÔNICO

Processo: SIE 26521/2020

A SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE - SIE, através da Gerência de Licitações e Contratos (GELIC), torna público que fará realizar licitação na modalidade RDC eletrônico, para selecionar proposta, utilizando recursos de tecnologia da informação – INTERNET, nos termos da Lei Federal nº Lei Nº 12.462, de 05 de agosto de 2011, no Decreto Nº 7.581, de 11 de outubro de 2011 com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Estadual nº 16.020 de 06 de junho de 2013, Decreto Estadual nº 1.537 de 10 de maio de 2013; Decreto Estadual nº 2.617, de 16 de setembro de 2009, alterações posteriores.

OBJETO: Execução de serviços de Complementação da manutenção da ponte sobre o Rio Irani, com 136,10 m de extensão, localizada no km 78 + 300, da rodovia SC-155, trecho, Xanxerê - Xavantina - Entr. SC-283 – Seara/SC, conforme especificações constantes dos Anexos I a XIII.

OBSERVAÇÃO:

Para participar do RDC Eletrônico é obrigatório providenciar a chave de identificação e senha de acesso por meio do registro no Cadastro Central de Fornecedores (CCF), obtido na página eletrônica do Portal de Compras do Governo do Estado de Santa Catarina, endereço http://portaldecompras.sc.gov.br, link "Fornecedores".

Entrega das Propostas:	<u>Início</u> : A partir das 07h00min do dia 23/03/2022. <u>Término</u> : 14h15min do dia 19/04/2022.
Abertura das Propostas:	A partir das 14h15min do dia 19/04/2022
Início da Disputa:	A partir das 14:30h do dia 19/04/2022

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: (PE 0053/SIE/2022 nº 26521/2020)

site: http://e-lic.sc.gov.br/
e-mail: gelic@sie.sc.gov.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília — DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

RDC ELETRÔNICO nº 0053/2022

A SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE - SIE, na condição de órgão gerenciador, torna público que fará realizar licitação na modalidade de REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO - RDC, com critério de julgamento MENOR PREÇO, pelo regime de execução por EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, modo de disputa FECHADO, para selecionar propostas objetivando a Execução de serviços de Complementação da manutenção da ponte sobre o Rio Irani, com 136,10 m de extensão, localizada no km 78 + 300, da rodovia SC-155, trecho, Xanxerê - Xavantina - Entr. SC-283 – Seara/SC, utilizando recursos de tecnologia da informação – INTERNET, nos termos da Lei Federal nº Lei Nº 12.462, de 05 de agosto de 2011, no Decreto Nº 7.581, de 11 de outubro de 2011 com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Estadual nº 16.020 de 06 de junho de 2013, Decreto Estadual nº 1.537 de 10 de maio de 2013; Decreto Estadual nº 2.617, de 16 de setembro de 2009, alterações posteriores.

1 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **1.1** O RDC Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança criptografia e autenticação em todas as suas fases.
- **1.2** Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade/Gerência de Licitações e Contratos, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações" constante na página eletrônica do Portal de Compras do Estado de Santa Catarina, no endereço www.portaldecompras.sc.gov.br.
- **1.3** Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

Os documentos relacionados a seguir fazem parte integrante desta licitação:

Anexo I – Quadro de Quantitativo(s) e Especificação(ões) Mínima(s) e Condições de Execução;

Anexo II – Termo de Referência;

Anexo III – Modelo de Proposta de Preços – "on-line";

Anexo IV – Planilha de Orçamento e Orçamento;

Anexo V – Declaração (Lei Estadual 16.003/2013 de 25/04/2013);

Anexo VI – Declaração de Responsabilidade Ambiental;

Anexo VII – Modelo de atestado de visita técnica;

Anexo VIII – Declaração Formal de Disponibilidade dos Equipamentos;

Anexo IX – Cronograma de desembolso;

Anexo X – Modelo de Quadro de Composição da Taxa de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI);

Anexo XI - Modelo de Placas de Obra;

Anexo XII – Composição dos Custos Unitários de Serviços;

Anexo XIII – Minuta de Contrato;

2 – DA LICITAÇÃO

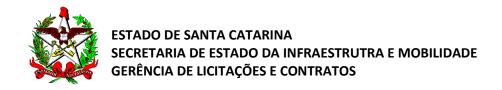
2.1 - Do Objeto

2.1.1 – A presente licitação destina-se a selecionar proposta(s) objetivando Execução de serviços de Complementação da manutenção da ponte sobre o Rio Irani, com 136,10 m de extensão, localizada no km 78 + 300, da rodovia SC-155, trecho, Xanxerê - Xavantina - Entr. SC-283 – Seara/SC, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos Anexos I a XIII e nas condições previstas neste edital.

2.2 – Da Execução da Licitação

2.2.1- O processamento da licitação pela Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade/ Gerência de Licitações e Contratos, será na qualidade de Interveniente Promotora/Órgão Gerenciador, destinando-se o objeto licitado a atender a **Diretoria de Operação.**

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



- **3.1** Poderão participar desta licitação as empresas interessadas que atenderem às exigências estabelecidas neste Edital.
- **3.1.1** Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, limitado a 02 (duas) empresas.
- **3.1.2** Para fins de habilitação, deverá ser apresentado o compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, atendidas as condições previstas no Art. 51 do Decreto nº 7.581 de 11 de outubro de 2011 e aquelas estabelecidas neste Edital;
- **3.1.3** Ficam vedadas a participação de pessoa jurídica consorciada em mais de um consórcio e a participação isolada da consorciada, bem como de profissional em mais de uma EMPRESA, ou em mais de um consórcio;
- **3.1.4** A pessoa jurídica ou consórcio deverá assumir inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente licitação e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados;
- **3.1.5** As pessoas jurídicas que participarem organizadas em consórcio deverão apresentar, além dos demais documentos exigidos neste Edital, compromisso de constituição do consórcio, por escritura pública ou documento particular com firma reconhecida, discriminando a EMPRESA líder, estabelecendo responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados pelo consórcio;
- **3.1.6** O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitatório, até sua aceitação definitiva;
- **3.1.7** Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, visando manter válidas as premissas que asseguram a sua habilitação, salvo quando expressamente autorizado pela SIE;
- **3.1.8** Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não se constituem nem se constituirão, para fins do consórcio, em pessoa jurídica e de que o consórcio não adotará denominação própria, diferente de seus integrantes;
- **3.1.9** Os consorciados deverão comprometer-se a apresentar, antes da assinatura do contrato decorrente desta licitação, o Instrumento de Constituição e o registro do Consórcio, aprovado por quem tenha competência em cada uma das EMPRESAS. O Contrato de consórcio deverá observar, além dos dispositivos legais e cláusula de responsabilidade solidária, as cláusulas deste Edital.
- **3.1.10** Cada consorciado deverá comprovar a capacidade técnica-operacional individualmente, admitindose o somatório dos quantitativos de cada consorciado, de acordo com a previsão do art. 33, III, da Lei nº 8.666/93.
- **3.1.11** Somente a empresa líder necessita ter o Certificado de Cadastro de Fornecedores CCF, válido na data limite fixada para abertura de propostas neste RDC, emitido pela DGMS Diretoria de Gestão de Materiais e Serviços, da Secretaria de Estado da Administração, pertinente ao grupo-classe objeto desta licitação, todavia as certidões constante neste devem ser encaminhas pela outra consorciada também.
- **3.2** Não será admitida a participação de:
- **3.2.1** Empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, ou cuja falência tenha sido declarada, que se encontram sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação;
- **3.2.2** Empresas punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração usuária do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina SEA, durante o prazo estabelecido para a penalidade;
- **3.2.3** Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- **3.2.4** Empresas cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes do órgão/entidade licitante, bem como membro efetivo ou substituto da Comissão de Licitação.
- **3.3** A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdos deste edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- **3.4** A interessada em participar desta licitação deverá cadastrar, informar e manter endereço eletrônico (e-mail) para fins de comunicação com a Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade até a finalização do procedimento licitatório e, ou, eventual contrato, ordem de fornecimento;

- 3.4.1 Será considerado e-mail cadastrado o informado no sistema, E-lic;
- **3.5** Somente este e-mail servirá para comunicados e notificações relacionados ao procedimento licitatório devendo-se considerar como data de recebimento a data de envio da comunicação pela Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade.

4 – DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA MODALIDADE

4.1 – A aplicação da modalidade REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO no objeto em questão está devidamente referendada conforme preconiza o inciso VIII do Art. 1º da lei 12.462/11.

5 - DO CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DO CERTAME

- **5.1** Para participar do RDC Eletrônico os interessados deverão estar previamente cadastrados junto ao sistema de Cadastro Central de Fornecedores do Estado de Santa Catarina e qualificadas para fornecimento do objeto referente ao grupo-classe indicado no **Anexo I**.
- **5.1.1** O procedimento para inscrição no cadastro de fornecedores encontra-se disponível no site da Secretaria de Estado da Administração (www.sea.sc.gov.br) por intermédio do link "Licitações" em seguida "fornecedores" ou no http://portaldecompras.sc.gov.br/.
- **5.2** Para acesso ao sistema, as pessoas físicas ou jurídicas deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis) obtidas a partir do menu "Fornecedores" do Portal de Compras.
- **5.3** A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer RDC ou pregão na forma eletrônica, correspondente ao seu Grupo-Classe registrado no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina, para praticar todos os demais atos e operações no sistema eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Secretaria de Estado da Administração, devidamente justificada.
- **5.4** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Secretaria de Estado da Administração a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- **5.4.1** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema eletrônico, para imediato bloqueio de acesso.
- **5.5** O credenciamento da licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao RDC Eletrônico.

6 – PARTICIPAÇÃO

- **6.1** A participação no RDC Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subseqüente encaminhamento da proposta eletrônica de preços, por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.
- **6.1.1** Mesmo sendo um RDC, o licitante deve fazer a busca na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** por questões de adaptação do sitema. O sistema de licitações poderá ser acessado no endereço http://www.sea.sc.gov.br/, por intermédio do link "Licitações" em seguida "acessos/pregão eletrônico" ou no http://portaldecompras.sc.gov.br/.
- **6.2** Como requisito para a participação no RDC, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital.
- **6.2.1** Quando o licitante for beneficiário da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá manifestar em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento das exigências previstas na lei.
- **6.2.2** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação vigente aplicável à matéria.
- **6.2.3** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, documentações e manifestações no chat.
- **6.3** Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do RDC, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

- **6.4** Os licitantes deverão comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- **6.5** Os licitantes deverão solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.
- **6.6** O fornecedor descredenciado no Cadastro Geral de Fornecedores terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.
- **6.7.1** Qualquer elemento que possa identificar a licitante, antes da aberrura da proposta, importa na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

7 – DA SESSÃO PÚBLICA DO RDC

- **7.1** Iniciada a sessão pública do RDC, esta não será suspensa ou transferida, salvo motivo excepcional assim caracterizado pelo Servidor da Gerência de Licitações e Contratos GELIC, juntamente com Comissão Permanente de Licitações de Serviços e Obras Rodoviárias CPL.
- **7.2** Verificando-se o adiamento da sessão pública do RDC, o Servidor/GELIC determinará nova data para continuação dos trabalhos, ficando intimadas as licitantes.
- **7.3** O Servidor/GELIC poderá interromper a sessão, temporariamente, para determinar alguma providência administrativa para o bom andamento dos trabalhos.

8 – DA PROPOSTA DE PREÇOS E INSERÇÃO DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS PARA A HABILITAÇÃO

- 8.1 Da proposta on-line e detalhada, cronograma e documentos de habilitação:
- **8.1.1** Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta e, se for o caso, o respectivo anexo, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.
- **8.1.2** Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- **8.1.3** Os licitantes receberão, por e-mail, comprovante de recebimento das suas propostas eletrônicas enviadas, com a indicação do dia e respectivo horário de registro.
- **8.1.4** A proposta on-line, deverá ser preenchida, <u>obrigatoriamente</u>, conforme as especificações abaixo, sob pena de desclassificação:
- a) O preço do item deverá ser expresso em reais, com no máximo 2 (duas) casas decimais, no campo "VALOR UNITÁRIO E TOTAL DO ITEM";
- **8.1.5** A proposta de preços com base na especificação do Anexo I, deste edital, estará condicionada às informações cadastradas no Sistema de Cadastro Central de Fornecedores, que contém obrigatoriamente a razão social completa e CNPJ da licitante, endereço, telefone e endereço eletrônico.
- 8.1.6 NO CAMPO ESPECÍFICO PARA "HABILITAÇÃO" DEVE SER ANEXADA OS DOCUMENTOS TÉCNICOS PARA A HABILITAÇÃO DO ITEM 11 E TAMBÉM A PROPOSTA DETALHADA (uma versão em excel e outra em pdf assinada) BASEADO NO ORÇAMENTO (planilha para preenchimento), CONFORME ANEXO IV, CONTENDO O CRONOGRAMA (ANEXO IX) E A COMPOSIÇÃO DA TAXA DE BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS (BDI) (ANEXO XII) PREENCHIDOS. NO PRAZO A SER ESTIPULADO EM CHAT, COMO CONDIÇÃO PARA CONTRATAÇÃO, APÓS A ADJUDICAÇÃO, A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ ENCAMINHAR O ANEXO XIV CUSTOS UNITÁRIOS DE SERVIÇOS;
- 8.1.6.1 A documentação elencada no item 8.1.6 DEVER SER ANEXADA EM 3 ARQUIVOS, UM NOMEADO "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO", EM FORMATO PDF, COM NO MÁXIMO 14 MB, UM NOMEADO "PROPOSTA DETALHADA" EM FORMATO PDF (propostas, cronograma e BDI), COM NO MÁXIMO 14 MB e PROPOSTA DETALHADA" EM FORMATO XLS.

OBS¹: O BDI- Bonificação e Despesas Indiretas deve detalhar todos os seus componentes, inclusive em forma percentual, conforme modelo anexo ao Edital;

Os custos relativos a administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da

obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária.

As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária;

Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não deverão ser incluídos no BDI;

As licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.

As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis com as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida no Anexo IV da Lei Complementar 123/2006.

A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar;

OBS²: Na composição dos preços unitários para preencher a Planilha, a licitante deverá utilizar 2 (duas) casas decimais.

OBS³: Para o preço unitário máximo permitido, usar, no Excel, a função: =TRUNCAR (preço unitário orçado*1,05; 2) NÃO ARREDONDEM VALORES, Ex: 165,89999, será 165,89.

OBS⁴: Os preços unitários propostos não poderão ultrapassar os preços unitários constantes do orçamento acrescidos de 5% (cinco por cento).

OBS⁵: Na elaboração do Cronograma deve se levar em conta a IMP 04 dos Procedimentos Para Medição e Pagamento de Obras Rodoviárias da SIE - ESPECIFICAÇÕES GERAIS PARA OBRAS RODOVIÁRIAS DO DEINFRA-SC.

8.2 – Da proposta detalhada:

- **8.2.1** Nos preços cotados devem estar inclusos todos os custos relacionados com a remuneração e encargos sociais e outros, pertinentes ao fornecimento do objeto, bem como taxas, impostos, fretes, e demais despesas diretas e indiretas incidentes sobre o mesmo.
- **8.2.2** A proposta entregue, deve conter uma versão em excel (planilha para preenchimento) e outra em pdf devidamente assinda, não podendo ter prazo de validade inferior a **90 (noventa) dias**, sendo este o prazo considerado em caso de omissão.
- **8.2.3 A identificação dos serviços cotados**, observadas as especificações e condições constantes nos **Anexos** presente edital, de forma a permitir que a Comissão de Licitações possa facilmente constatar se as mesmas foram ou não atendidas;
- **8.2.4** O(s) preço(s) unitário(s) e total(is), expresso(s) em reais, com no máximo 2 (duas) casas decimais, mesmo que o sistema aceite mais;
- **8.2.4.1** - Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e entre os valores expressos em algarismos e por extenso, será considerado este último;
- **8.2.5** - Prazo de sua validade, que não poderá ser inferior a **90 (noventa) dias**, contados da data limite para apresentação das propostas neste Certame.
- **8.2.6** - O prazo de execução dos serviços será conforme cronograma e orçamento anexados em Termo de Referência Anexo II, contados da data ordem de Serviços, devidamente assinado pelo representante legal.
- 8.2.7 - A proponente é obrigada a cotar todos os itens do orçamento proposto;
- **8.2.8** As empresas deverão apresentar na proposta de preços o valor bruto, objetivando o julgamento da proposta;
- **8.2.9** Sugerimos que a empresa indique em sua proposta os dados bancários para facilitar o processo de contrato e emissão de nota de empenho e Indique o gestor do contrato pela empresa.

- **8.2.10** Para os efeitos de verificação de inexequibilidade dos preços da proposta, serão empregados os critérios constantes do art. 48, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores em vigência na data prevista para a entrega das propostas, tanto para o preço global quanto para os preços unitários da referida proposta.
- **8.2.11** A COMISSÃO de Licitação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do Licitante que ela seja demonstrada. Ela poderá desclassificar a proposta que:
- a) Tiver valor global superior ao total geral constante do orçamento da SIE;
- **b)** Tiver preço global inexequível de acordo com o disposto no inciso II do Art. 48 da lei nº 8.666/93 e lei n° 9.648/98, devendo a proponente comprovar a exequibilidade de seu preço global quando esse for inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou valor orçado pela SIE;
- **OBS¹.:** Os preços globais das propostas desclassificadas pelos critérios da alínea "a" acima não serão considerados para o cálculo da média dos preços referente a inexequibilidade.
- **OBS**²: Considera a proposta inexequível, será utilizada a Súmula/TCU nº 262/2010, ofertando a licitante um prazo de até 2(dois) dias úteis para que esta demonstre a exequibilidade de sua proposta para posterior decisão da CPL. A licitante deverá considerar incluída nos valores propostos todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, tributos, encargos sociais, que possam influir direta ou indiretamente no custo de execução dos serviços;
- **8.2.11.1** Na hipótese acima, o Licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos adotados nas composições do valor global.
- **8.2.12** A licitante deverá considerar incluída nos valores propostos todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, tributos, encargos sociais, que possam influir direta ou indiretamente no custo de execução dos serviços;
- **8.2.13** A licitante deverá utilizar, sempre que possível, nos valores propostos, mão de obra, materiais, tecnologias e matérias primas existentes no local da execução das obras/serviços, desde que não se produzam prejuízos à eficiência na execução do objeto e que seja respeitado o limite do orçamento estimado para a contratação;
- **8.2.14** É de inteira responsabilidade da licitante, obter dos órgãos competentes informações sobre a incidência ou não de tributos e taxas de qualquer natureza devidas para o fornecimento, objeto desta licitação, nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas;
- **8.2.15** Erros no preenchimento da Planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando esta puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

9 – DA ABERTURA DA SESSÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS

- **9.1** A partir do horário previsto no Edital terá início a sessão pública do RDC Eletrônico com a abertura das propostas de preços recebidas, passando o Servidor Gelic a avaliar a aceitabilidade das propostas.
- **9.2** O modo de disputa será o **FECHADO**, conforme preconiza o inciso II do art. 17 da lei 12.462, de 05 de agosto de 2011, **NÃO HAVENDO POSSIBILIDADE DE LANCES**, e após a abertura das propostas, o sistema sinalizará a proposta de menor preço.
- **OBS:** Por questão de adequação do sistema, durante 10 (dez) minutos, este estará receptivo a inserção de lances, todavia esta ação não é permitida, conforme já mencionado. Se por ventura algum licitante inserir lances neste período, os mesmos serão descartados, havendo insistência na prática, o licitante será excluído do certame.
- **9.3** O sistema sinalizará a licitante de menor proposta e gerará um documento de Propostas Recebidas.
- **9.4** Após a abertura das Propostas, conforme preconiza a Orientação Técnica nº 005/14 da DIAG/SEF e indo ao encontro da Lei 12.846/2013, será consultado o **Sistema Integrado de Registro do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS.**
- **9.4.1** Caso a empresa detenha sanção com alcance ao Estado de Santa Catarina, os seguintes procedimentos administrativos deverão ser adotados:
 - I inabilitação ou desclassificação do fornecedor em processo licitatório em curso;

- II proibição do fornecedor para participar de processos licitatórios, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- III proibição do fornecedor para firmar novos contratos com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- **9.5** Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- **9.5.1** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **10% (dez por cento)** superiores à proposta mais bem classificada. Conforme disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 9.5.2 Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) o sistema aplicará automaticamente o benefício da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, quando houver empresas dentro das condições previstas na lei, porém considerando apenas 5% (cinco por cento). O Servidor Gelic se manifestará no chat e informará aos licitantes sobre os valores do item 9.5.1, oportunizando para a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada para apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame (no prazo máximo de 5 (cinco) minutos sob pena de preclusão), situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado .
- b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I, do caput do artigo 45, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º, do art. 44, desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º, do art. 44, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- **9.8** O disposto no **subitem 9.5** somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- **9.9** Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no **subitem 9.5**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 9.10 O sistema anunciará a licitante vencedora após negociação e decisão previstas nos itens anteriores.

10 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- **10.1** Será verificada a situação de regularidade da licitante detentora da melhor oferta, da seguinte forma:
- **10.1.1** Consulta *on-line,* pelo Servidor/GELIC, do Certificado de Cadastro de Fornecedores CCF, válido na data limite fixada para abertura de propostas neste RDC, emitido pela DGMS Diretoria de Gestão de Materiais e Serviços, da Secretaria de Estado da Administração, pertinente ao grupo-classe objeto desta licitação.
 - **OBS¹:** No caso de Certidão (ões) Negativa (s) de Pedido de Falência ou Concordata, ou recuperação judicial expedidas no Estado de Santa Catarina, estas deverão ser solicitadas tanto no sistema EPROC quanto no SAJ. As duas certidões deverão ser apresentadas conjuntamente, caso contrário não terão validade. (inserir no CCF ou na documentação de habilitação técnica)
 - **OBS²:** No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;
 - **OBS**³: Se o pedido for de auto falência a proponente será inabilitada.
 - **OBS**⁴: Decisão do TCU (Acórdão nº 8271/2011 2º câmara), a Administração não poderá excluir a participação de empresa em recuperação judicial que apresente certidão emitida pela instância judicial competente, atestando que a empresa se encontra apta financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei nº 8.666/93.
- **10.1.1.1** O CCF que apresentar Situação Cadastral com alguma restrição nos documentos por ele abrangidos, o Servidor Gelic ou equipe de apoio comunicará, via chat, a obrigatoriedade do

encaminhamento de documento hábil correspondente no prazo de até 30 (trinta) minutos da solicitação do Servidor Gelic. Para anexar basta clicar sobre o ícone (desenho de clips) ao lado do código do item, que abrirá uma nova janela onde terá a opção de anexar documentos. O não atendimento deste prazo acarretará automática INABILITAÇÃO do licitante.

- **10.1.1.1.1** A regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, que apresentem restrição (documento vencido) no Certificado de Cadastro de Fornecedores CCF, o Servidor Gelic(a) poderá verificar nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, o(s) documento(s) hábil(eis) correspondente(s), constituindo meio legal de prova ou poderá ser comprovada, com o encaminhamento de documento hábil no prazo de 3 (três) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- **10.1.1.1.1** A não-regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis por descumprimento de obrigações contratuais previstas neste edital e na legislação vigente aplicável à matéria (advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração), sendo facultada à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato ou revogar a licitação.
- **10.1.1.1.1.1** A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se as sanções previstas no no art. 90 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993.
- **10.1.2.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, assinado por profissional devidamente habilitado, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- **10.1.2.1** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- **10.1.3** Demonstrações contábeis, no balanço do último exercício financeiro, devendo a empresa apresentar os cálculos de:
 - a) "Índice de Liquidez Geral", aplicando a seguinte fórmula:

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + FLP}$$
 Resultando $ILG \ge 1$

onde: ILG - Índice de Liquidez Geral;

AC - Ativo Circulante;

RLP - Realizável a Longo Prazo;

PC - Passivo Circulante;

ELP - Exigível a Longo Prazo.

OBS.: Será considerada inabilitada a empresa cujo "Índice de Liquidez Geral" for inferior a 1 (um).

b) "Índice de Solvência Geral", aplicando-se a seguinte fórmula:

$$ISG = \frac{AT}{PC + ELP}$$
 Resultando ISG ≥ 1

onde: ISG = Índice de Solvência Geral

AT = Ativo Total

PC = Passivo Circulante ELP = Exigível a Longo Prazo OBS.: Será considerada inabilitada a empresa cujo "Índice de Solvência Geral" for inferior a 1 (um).

c) "Índice de Liquidez Corrente", aplicando-se a seguinte fórmula:

ILC = $\frac{AC}{PC}$ Resultando ILC ≥ 1

onde: ILC = Índice de Liquidez Corrente;

AC = Ativo Circulante; PC = Passivo Circulante.

OBS.: Será considerada inabilitada a empresa cujo "Índice de Liquidez Corrente" for inferior a 1 (um).

10.1.3.1 - Indicação, comprovada com dados do balanço patrimonial, do patrimônio líquido mínimo, que não poderá ser inferior a **10%** (dez por cento) do valor final da proposta.

11 - DOCUMENTOS TÉCNICOS PARA A HABILITAÇÃO:

- **11.1** Encerrada a etapa de lances da sessão pública e a negociação, será analisada pela CPL a documentação abaixo referente a **comprovação da Qualificação Técnica**:
- a) A Licitante deverá apresentar prova de registro da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA, com jurisdição no Estado em que está sediada a empresa, com validade na data limite de entrega da documentação e das propostas.
- b) Demonstração de **capacitação técnico-operacional** através de Atestado (s) ou certidão (ões) de execução, pela empresa proponente de serviços semelhantes aos do objeto desta licitação, ou seja, de execução ou restauração de obra de arte especial com 136 m de extensão;
- c) Demonstração de **capacitação técnico-profissional** através de comprovação de o proponente possuir em seu quadro, na data prevista para entrega da proposta, **Engenheiro Civil**, o qual será obrigatoriamente o engenheiro preposto, detentor de atestado ou certidão fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado acompanhado da Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo C.R.E.A., por execução de obras ou serviços de características semelhantes às do objeto deste Edital devendo juntar para tal comprovação os seguintes documentos:
 - I. No caso de vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (contendo as folhas que demonstrem o número de registro, a qualificação civil e contrato de trabalho) ou Ficha de Registro de Empregados ou do Livro de Registro de Empregados, onde conste o referido registro do trabalhador;
 - II. No caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio cometente, do domicílio ou sede do licitante;
 - III. No caso de profissional autônomo/liberal com contrato de prestação de serviço vigente, entre as partes.
 - IV. Atestado ou certidão fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado acompanhado da Certidão de Acervo Técnico (CAT) Profissional emitido pelo C.R.E.A., deste mesmo engenheiro, que comprove ter ele se responsabilizado por serviços (sem quantidade mínima) indicados no item 11.1 "b"
- c.1.) Comprovação de o proponente possuir em seu quadro, na data prevista para entrega da proposta, um **Encarregado Geral, devendo apresentar os vínculos empregatícios** conforme o item 11.1 "c" I, II ou III.
- d) **ANEXO V** Declaração (Lei Estadual 16.003/2013 de 25/04/2013);

e) As empresas são obrigadas a fazer a visita técnica, a ser efetuada por funcionário da proponente, para inspeção do local de execução, deverão ser realizadas em datas e horários pré-agendados junto à Coordenadoria Regional Oeste - SIE/CROES, até o 3º dia útil que antecede o dia da licitação (conforme modelo constante do **ANEXO VII).** Ressalta-se ainda, que as visitas técnicas devem ser efetuadas de forma separada por licitante, de maneira alguma de forma coletiva, conforme orientação do TCU.

OBS: Considerando a justifica contida no item 2 deste termo de referência, a visita ao local dos serviços é imprescindível à participação no presente certame.

- f) ANEXO VI Declaração de Responsabilidade Ambiental;
- g) ANEXO VIII Declaração Formal de Disponibilidade dos Equipamentos;

OBS: AS DOCUMENTAÇÕES DOS CAPÍTULOS 8, 9 E 11 DEVEM SER ASSINADAS FISICAMENTE OU POR MEIO DE CERTIFICADO DIGITAL CONFERIDO PELA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP - BRASIL. O SGPE NÃO ACEITA OUTRO TIPO DE CERTIFICADO.

12 - JULGAMENTO

- **12.1** Será considerada primeira classificada, a proposta que, obedecendo às condições, especificações e procedimentos estabelecidos neste edital, apresentar o "**MENOR PREÇO**", conforme **Anexos I, II e IV**.
- **12.2** Se a licitante primeira classificada não apresentar situação de habilitação regular, poderá ser convocada outra licitante. Neste caso, será observada a ordem de classificação, averiguada a aceitabilidade de sua oferta, procedendo a sua habilitação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, podendo o Servidor Gelic negociar diretamente com a licitante para que seja obtido melhor preço.
- 12.3 Todas as Certidões e Provas devem ter validade na data prevista para a abertura das propostas.
- **12.3.1** Serão consideradas validas por 90 (noventa) dias todas as certidões e provas nas quais não constem expressamente seu prazo de validade.

12.4 – Serão desclassificadas as propostas:

- a) que não atenderem às exigências do ato convocatório da licitação;
- **b)** que conflitarem com a legislação em vigor;
- c) a pedido da licitante, devidamente justificada, analisada e aceita pelo Servidor/GELIC.
- 12.5 Não serão consideradas, para efeitos de julgamento, quaisquer vantagens não previstas no edital.

13 – DAS IMPUGNAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- **13.1** Qualquer cidadão poderá, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da data fixada para a realização da sessão pública virtual, solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Edital, conforme previsto no Art. 45, inciso I, letra b) da Lei nº 12.462/11.
- **13.1.1 Os pedidos de esclarecimentos, providências ou impugnações** sobre o edital serão prestadas por meio do e-mail: esclarecimentos@sie.sc.gov.br ou via sistema no horário das 12:00 às 18:00, até o **QUINTO** dia útil anterior à data marcada para recebimento dos envelopes.
- OBS: Os pedidos de esclarecimentos, providências ou impugnações realizadas por email ou no sistema após o prazo mencionado no item anterior serão consideradas intempestivas e não serão conhecidas.
- **13.2** Ao final da **última** sessão virtual, a licitante que desejar recorrer contra decisões do Servidor/GELIC deverá manifestar imediata e motivadamente tal intenção em até 30 (trinta) minutos EXCLUSIVAMENTE NO SISTEMA, sendo-lhe concedido o prazo de 5 (cinco) dias para apresentação das razões do recurso EXCLUSIVAMENTE pelo e-mail: gelic@sie.sc.gov.br, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista dos autos no sistema SGPE.
- **13.3** Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.
- **13.4** A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso. A motivação trata-se da exposição objetiva do conteúdo da irresignação do licitante em relação a um determinado ato decisório do Servidor Gelic na sessão pública. Deve ser sucinta e objetiva, mas suficiente

para que seja perceptível qual ato decisório é objeto da intenção de recurso e qual o ponto passível de revisão na ótica do recorrente, até porque a matéria a ser alegada nas razões recursais se vincula aos motivos externados pelo recorrente na manifestação da intenção recursal.

14 - DA ADJUDICAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

- **14.1** Os atos do presente processo serão publicados no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina (DOE/SC), bem como no Portal de Compras e disponibilizados na página eletrônica da SIE (www.sie.sc.gov.br) e SGPE;
- **14.2** Os atos de homologação desta licitação serão de competência do Exmo. Sr. Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade ou às autoridades delegadas;
- **14.3** A licitante que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre o valor inicial do Contrato/AF que se fizerem necessários, por conveniência da Contratante, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem direito a qualquer indenização.
- **14.3.1** A licitante deverá solicitar com um prazo mínimo e 30 (trinta) dias antes do término do Contrato o pedido de prorrogação do prazo;
- **14.4** Será firmado com a empresa vencedora da presente licitação, um *Contrato de Empreitada,* conforme **ANEXO XIII**;
- **14.5** Como condição para a celebração do Contrato, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação;
- **14.6** As demais condições contratuais, tais como: alterações, vigência, rescisão e outras; são as previstas no **ANEXO XIII** deste edital (*Contrato de Empreitada*);
- **14.7** Se a licitante vencedora recusar-se a assinar o contrato injustificadamente ou não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, será convocado outra licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- **14.8** O prazo de execução admite possibilidade de prorrogação, conforme ocorrência de situações previstas no § 1º, do art. 57, da Lei nº 8.666/93. A solicitação de prorrogação esta condicionada a aprovação da autoridade competente, conforme disposto no §2º do citado art. 57 da Lei 8666/93.
- **14.9** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos art. 77 e ss, da Lei 8666/93.
- **14.10** A licitante vencedora fica desde já convocada para assinatura do contrato, no prazo máximo de 10 dias após a publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, da homologação do resultado da licitação.
- 14.11 Será permitida a subcontratação de até 20% (vinte por cento) do valor contratado.

15- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa desta licitação correrá a conta do Orçamento da SIE para 2022 na Sub-ação 14.449 — Conservação, Sinalização e Segurança Rodoviária, Elemento 44.90.51.82 - Obras e instalações. Fonte: 100.

16 - GARANTIA CONTRATUAL

- **16.1** A proponente, à qual for adjudicado o objeto da presente licitação, será notificada a comparecer para assinatura do contrato, devendo para isso efetuar na SIE, a título de GARANTIA CONTRATUAL de 5% (cinco por cento), o recolhimento da importância a ser indicada para licitante vencedora do certame.
- **16.2** Em caso de rescisão do contrato e/ou interrupção dos trabalhos, não será devolvida a Garantia Contratual a não ser que a rescisão e/ou paralisação decorra de acordo com a SIE ou demais hipóteses previstas no Art. 79, §2º, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 16.3 A Garantia Contratual poderá ser feita em uma das seguintes modalidades:
 - a) em moeda corrente no país ou em títulos de dívida pública;
 - c) em fiança bancária;
 - d) em seguro garantia.

- **16.4 -** No caso de fiança bancária, esta deverá ser, a critério do licitante, fornecida por um banco localizado no Brasil.
- **16.5** No caso da opção pelo seguro-garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome da SIE, cobrindo o risco de quebra do contrato
- **16.6** A Garantia Contratual somente poderá ser levantada 30 (trinta) dias após a data do aceite pela SIE do **"as built"**, entregue em via documental e magnética.
- **16.6.1** O pedido de devolução deverá ser protocolado e acompanhado do original da guia de recolhimento.

17 - ESPECIFICAÇÕES E NORMAS TÉCNICAS

- **17.1** As normas de execução a serem consideradas estão indicadas no Manual de Conservação Rodoviária do DNIT, especialmente as Normas e Padrões de Desempenho de Conservação Rodoviária indicadas no Anexo C do referido Manual, bem como, as Normas e Padrões de Desempenho para serviços de conservação do antigo DER/SC, e as demais normas adotadas pela SIE e as *Instruções Particulares* contidas neste Edital.
- **17.2** Entende-se por rodovias sob a jurisdição das Coordenadorias Regionais da SIE, as rodovias pertencentes ao Plano Rodoviário Estadual (PRE) e os trechos rodoviários que, não pertencendo ao PRE, estejam sob responsabilidade da SIE em decorrência de contratos de Termo de Permissão de Uso concedidos pela união, suas concessionárias, ou Municípios, conforme Instrução Normativa SIE n. 03/2020.

18 - MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS E PAGAMENTOS

- **18.1** Os pagamentos dos serviços serão efetuados por ordem bancária, mediante faturas com entrada no Protocolo Geral da SIE, observadas as seguintes condições:
- **18.1.1** Medições provisórias, cumulativas, e medição final dos serviços procedidos de acordo com as instru-ções para os serviços de medição de obras vigentes na SIE e/ou do DNIT;
- **18.1.2** Entre duas medições não poderão decorrer menos de 30 (trinta) dias, exceto as inicial e final que poderão abranger períodos inferiores a 30 (trinta) dias;
- **18.1.3** De cada valor, proveniente de medição, será feito o pagamento, mediante fatura, em moeda corrente do País;
- **18.1.4** Os quantitativos dos serviços relacionados no Orçamento da SIE, constantes do **ANEXO IV**, para efeito de pagamento, deverão ser considerados apenas como previstos, não importando em obrigação da SIE de autorizar sua execução integral;
- **18.1.5** A contratada fica obrigada a aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme prevê o disposto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- **18.1.6** Os resultados das medições dos serviços serão lançados em formulários apropriados, de acordo com as normas adotadas pela SIE;
- **18.1.7** As medições dos serviços serão obrigatoriamente assinadas com identificação pelo Engenheiro Fiscal da SIE e pelo Engenheiro preposto da Empresa detentora do contrato.
- **18.1.8** Os pagamentos serão efetuados até 30 (trinta) dias após o término do período correspondente aos serviços executados, e serão efetuados mediante Ordem Bancária na conta da contratada no Banco do Brasil em moeda corrente do país.
- **18.1.9** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1993 e Instrução Normativa RFV nº 971, de 13 de novembro de 2009.
- **18.1.10** O pagamento somente será liberado mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com efeito de Negativa) para com a Fazenda Estadual de Santa Catarina (Decreto n.º 3.650 de 27/05/93) e também, quando a empresa não for catarinense, da CND do Estado de origem (De-creto nº 3884/93, de 26/08/93), e também mediante a apresentação de Certidão (ões) Negativa(s) de Débito [ou Positiva(s) com efeito de Negativa(s)] para com o(s) município(s) onde foram realiza-dos os serviços (Lei n.º 11.283, de 21/12/1999), bem como a empresa que for CONTRATADA obriga-se a apresentar:
 - a) junto com a primeira fatura, cópia da matrícula da obra perante o INSS;

- b) junto às parcelas intermediárias, os comprovantes de pagamentos dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;
- c) junto com a última fatura da obra, a Certidão Negativa de Débitos do INSS, referente à ma-tricula acima mencionada;
- d) a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pela obra junto ao CREA. **18.1.11** Não serão admitidos adiantamentos e os pagamentos não realizados no prazo previsto no item 18.1.8 serão atualizados e compensados financeiramente conforme o disposto no art. 117 da Consti-tuição do Estado de Santa Catarina, a partir da data prevista para pagamento até a data do efetivo pagamento.

19 – REAJUSTAMENTOS

- 19.1 Os reajustes de preços contratuais será calculado de acordo com a variação dos valores dos "Índices de Reajustamento de Obras Rodoviárias", calculados pela Fundação Getúlio Vargas para o DNIT, aplicáveis para serviços de mesma natureza do objeto deste Edital, de acordo com a Instrução de Serviço/DG/DNIT № 02/2002 de 09/09/2002. (Conservação), conforme o item a reajustar.
- 19.2 O cálculo do reajustamento será procedido aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V$$
. $\frac{(I - I_0)}{I_0}$, onde:

R: Valor do reajustamento procurado;

I: Índice de preço referente ao mês de reajustamento;

I₀: Índice do mês referente à data base do orçamento; e

V: Valor do pagamento solicitado a preços iniciais do contrato.

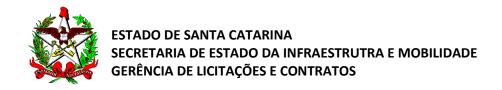
20 - DAS PENALIDADES E SANÇÕES:

- **20.1** As empresas que não cumprirem as obrigações assumidas na fase licitatória e/ou de execução do contrato estão sujeitas às seguintes sanções:
- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária, não superior a 5 (cinco) anos, na modalidade de RDC, e não superior a 2 (dois) anos para as demais modalidades, aplicada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública;
- 20.2 A advertência será emitida pela Administração, quando o contratado descumprir qualquer obrigação;
- **20.3** A multa será imposta à contratada pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, de acordo com as alíquotas a seguir:
- a) 0,33 % (zero, trinta e três por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, nove por cento);
- b) 10 % (dez por cento) em caso de não entrega do objeto ou não conclusão do serviço ou rescisão do contrato por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;
- c) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;
- **20.3.1** O valor da multa e/ou custas de depósito será deduzido dos créditos ou garantias da empresa, ou cobrado administrativa ou judicialmente;
- **20.3.2** Sempre que a multa ultrapassar os créditos da contratada e/ou garantias, o valor excedente será encaminhado à cobrança extrajudicial ou judicial;
- **20.3.3** O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do serviço;
- 20.3.4 A multa será aplicada quando o atraso for superior a cinco dias;
- 20.3.5 A aplicação da multa não impede que sejam aplicadas outras penalidades;
- **20.4** A suspensão impossibilitará a participação da empresa em licitações e/ou contratos, ficando suspenso o seu registro cadastral no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA, de acordo com os prazos a seguir:
- a) por até 30 (trinta) dias, quando aplicada a pena de advertência emitida pela Administração e a empresa permanecer inadimplente;

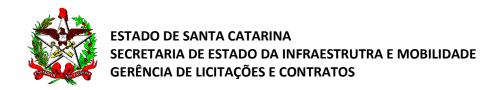
- b) por até 90 (noventa) dias, quando a empresa interessada solicitar cancelamento da proposta após a abertura e antes do resultado do julgamento;
- c) por até 12 (doze) meses, quando a empresa adjudicada se recusar a retirar a autorização de fornecimento ou assinar o contrato;
- d) por até 12 (doze) meses, quando a empresa adjudicada motivar a rescisão total ou parcial da autorização de fornecimento e/ou do contrato;
- e) por até 12 (doze) meses, quando a empresa praticar atos que claramente visem à frustração dos objetivos da licitação;
- f) por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a empresa apresentar documentos fraudulentos nas licitações; g) por até 5 (cinco) anos quando, na modalidade de RDC, a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que não celebrar o contrato, que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, que ensejar o retardamento da execução de seu objeto, que não mantiver a proposta, que falhar ou fraudar na execução do contrato, que se comportar de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios; e
- h) até a realização do pagamento, quando a empresa receber qualquer das multas previstas no item anterior;
- **20.4.1** A penalidade de suspensão aplicada pela Administração, publicada no Diário Oficial do Estado, implicará na suspensão da fornecedora junto ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA;
- 20.4.2 A suspensão do direito de licitar poderá ser ampliada até o dobro, em caso de reincidência;
- 20.5 A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado da Administração SEA;
- **20.5.1** A declaração de inidoneidade permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punibilidade ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que a aplicou;
- 20.5.2 A declaração de inidoneidade terá seus efeitos extensivos a toda Administração Pública;
- **20.6** As empresas que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção do registro no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA, estarão sujeitas às seguintes penalidades:
- a) suspensão temporária do Certificado de Cadastro de Fornecedores CCF ou da obtenção do registro, por até 5 (cinco) anos na modalidade de RDC e até 2 (dois) anos para as demais modalidades, dependendo da natureza e gravidade dos fatos; e
- b) declaração de inidoneidade, nos termos do artigo anterior.
- 20.7 As sanções previstas neste edital poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que:
- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; e
- b) tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- **20.8** É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penalidades previstas neste edital, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, que será dirigido à autoridade competente do órgão ou entidade;
- **20.9** As penalidades aplicadas serão registradas na Secretaria de Estado da Administração/ Diretoria de Gestão de Materiais e Serviços DGMS, no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA;
- **20.10** Homologadas e publicadas as penalidades, a Administração as encaminhará ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/ SEA, para registro.

21 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **21.1** A Fiscalização poderá determinar à contratada um reforço do equipamento ou substituição de unidades defeituosas, caso venha a constatar que o mesmo é insuficiente para dar aos serviços o andamento previsto.
- **21.2** A Comissão poderá no desempenho de suas atribuições, fazer pesquisas sobre qualquer das empresas licitantes, para melhor aquilatar o comportamento técnico e financeiro, nos locais onde as mesmas estejam com frentes de serviço.



- **21.3** A responsabilidade pelo controle de qualidade dos serviços e materiais é integral da empresa executora. Reserva-se o direito de a SIE, quando julgar necessário, fazer suas verificações. A não execução dos serviços dentro dos padrões exigidos implicará na não aceitação dos mesmos.
- **21.4** São também obrigações da empresa contratada:
- **21.4.1** Garantir, durante a execução dos serviços, a continuidade e a segurança do tráfego e sinalizar e man-ter a vigilância necessária à segurança do trânsito.
- **21.4.2** Permitir e facilitar a inspeção dos serviços pela fiscalização, em qualquer dia e hora, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelos técnicos da SIE.
- **21.4.3** A empresa somente executará os serviços mediante nota de serviço fornecida pelo Eng.º Fiscal do contrato, identificando no mínimo a rodovia, o trecho, o tipo de serviço a ser realizado e sua localiza-ção, e o período a ser executado o serviço.
- **21.4.4** O proponente deverá arcar com todos os custos associados com a preparação e apresentação de sua proposta. A SIE, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou os resultados desta.
- **21.4.5** É dever da contratada garantir, durante a execução dos serviços, que seus funcionários estejam devidamente paramentados com os equipamentos de proteção individual (EPI's) e equipamentos de proteção coletiva (EPC's), necessários a execução dos serviços, conforme normas de Segurança do Trabalho em vigor.
- **21.5** O fornecimento de cópias obedecerá ao seguinte:
- **21.5.1** Cópia deste edital e seus anexos poderá ser obtida pelos interessados, nos endereço eletrônicos http://portaldecompras.sc.gov.br/; https://sgpe.sea.sc.gov.br/ ou www.sie.sc.gov.br
- **21.5.1.1** A Administração não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste edital, senão aquelas que estiverem rubricadas pela autoridade competente, ou sua cópia fiel.
- **21.6** É facultado a CPL ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- **21.6.1** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- **21.7** A licitante que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre o valor inicial do Contrato/OS que se fizerem necessários, por conveniência da Contratante, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem direito a qualquer indenização.
- **21.7.1** A licitante deverá solicitar com um prazo mínimo e 30 (trinta) dias antes do término do Contrato o pedido de prorrogação do prazo;
- 21.8 O valor máximo que o órgão licitante pretende pagar é o valor total (global) estimado.
- **21.9** A Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade SIE poderá revogar o presente RDC por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- **21.10** O presente edital e seus Anexos poderão ser alterados, pela Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade SIE, antes de aberta a licitação, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, atendido o que estabelece o art. 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como adiar ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou a abertura das Propostas Eletrônicas e Documentos Adicionais.
- **21.10.1** Caso ocorram alterações neste edital, as mesmas serão disponibilizadas no site www.portaldecompras.sc.gov.br, link "Licitações" e ainda, enviadas aos interessados registrados.
- **21.11** A Administração não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste edital, senão aquelas que estiverem rubricadas pela autoridade competente, ou sua cópia fiel.
- **21.12** A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdos deste edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.



- **21.13** As licitações realizadas no âmbito do PACTO deverão conter a comprovação de previsão de recursos no orçamento vigente, assegurando o empenhamento das despesas a serem executadas no exercício financeiro, nos termos do art. 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficando dispensada a realização do pré-empenho. No caso destas licitações, alguns atos administrativos seguem as seguintes características:
- **21.13.1** A adjudicação do objeto da licitação deverá estar condicionada a comprovação da celebração do contrato com o agente financeiro;
- **21.13.2** A emissão da ordem de serviço deverá estar condicionada a comprovação do efetivo ingresso dos recursos financeiros e à realização do devido empenho global, em valor suficiente para assegurar o pagamento das obrigações adjudicadas para o exercício em curso, conforme estabelecido no cronograma de desembolso; e
- **21.13.3** Cabe ao órgão ou à entidade responsável pelos projetos desenvolvidos no âmbito do PACTO a condução dos procedimentos do certame para o registro de preços e gerenciamento das atas de registros de preços dele decorrente.
- **21.14** As partes, no desempenho das atividades do objeto desta Licitação, devem:
- I Declarar que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis n°s
 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
- II Comprometerem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I deste artigo e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
- III Comprometerem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;
- V Declarar que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas nesta Instrução Normativa, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.
- **21.15** A contratada fica obrigada a apresentar a relação contendo o nome de todos os sócios e dos demais artigos e incisos conforme preconiza a Lei 17.983/2020.
- **21.16** Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para apreciação judicial de quaisquer questões resultantes deste edital.

Florianópolis-SC, 23 de março de 2022.

Thiago Augusto Vieira

Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade

ANEXO I RDC ELETRÔNICO nº 0053/2022

Quadro de Quantitativos e Especificações Mínimas dos Itens

ANEXO I - Especificações Técnicas Minimas

ITEM	GRUPO CLASSE	CÓDIGO	PRODUTO - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS	UNIDADE	QUANTIDADE
01	0725	50308-0-001	OBRAS DE ARTES ESPECIAIS	Por servico	1

1 – PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

- **1.1** O prazo para a execução dos serviços será de **180 (cento e oitenta) dias** corridos contados a partir da pertinente Ordem de Serviço dada pela **Diretoria de Operações**, que será emitida a partir da assinatura do Contrato, até **10 (dez)** dias após a publicação do contrato no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina;
- **1.1.1** A vigência contratual será de **240 (duzentos e quarenta) dias** corridos contados a partir da publicação do contrato no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina;
- **1.2** A não execução dos serviços dentro dos padrões exigidos implicará na não aceitação dos mesmos.
- **1.3** Reconhecida a autoria, todas as peças componentes do trabalho executado pela Contratada, inclusive originais, serão propriedade do SIE, não podendo os dados deles resultantes serem divulgados, reproduzidos ou utilizados em publicações, sem autorização por escrito da SIE.
- **1.4** Os trabalhos objeto do contrato serão desenvolvidos sempre em regime da subordinação e estreita colaboração com a SIE, que indicará especificamente fiscais, auditores ou outros, com poderes de atuação para fiscalizar o cumprimento do contrato.
- **1.5** A contratada pela SIE deverá agir com a mais absoluta discrição e reserva, seja no seu relacionamento com a empresa supervisionada, seja com terceiros, em todos os aspectos dos serviços em execução, deverão observar, ainda, todos os preceitos e normas relativas ao grau de difusão permitido a documentos oficiais.
- **1.6** A substituição de técnicos apresentados na Proposta e o acréscimo ou a redução de seu número deverão ser previamente submetidos ao órgão contratante para aprovação. Só será aceita a substituição de um técnico por outro, se as qualidades, os conhecimentos e a experiência deste, analisados de acordo com o preconizado no Edital, forem de grau igual ou superior ao daquele.
- 1.7 Constatadas, no decorrer dos serviços, incapacidade técnica, desídia ou atitudes capazes de prejudicar o andamento e/ou a qualidade dos mesmos, por parte de elemento da consultora, poderá o órgão contratante, sob pena de rescisão do contrato, exigir o afastamento desse elemento da equipe da consultora e sua substituição por outro, cujo currículo deverá ser previamente aprovado pelo órgão contratante.

ANEXO II RDC ELETRÔNICO nº 0053/2022

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – Quadro:

ITEM	ORÇAMENTO DA SIE (R\$)	GARANTIA CONTRATUAL (R\$)	PRAZO DE EXECUÇÃO (dias)	VIGÊNCIA CONTRATUAL (dias)
01	627.231,99	5% (cinco por cento) do valor contratual	180	240

2 - Objeto

O objeto da presente licitação é a Execução de serviços de Complementação da manutenção da ponte sobre o Rio Irani, com 136,10 m de extensão, localizada no km 78 + 300, da rodovia SC-155, trecho, Xanxerê - Xavantina - Entr. SC-283 – Seara/SC, nas condições previstas no Edital e seus anexos.

3 - Justificativa

3.1 - Em razão do cumprimento irregular de cláusulas contratuais e prazos; da lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, nos prazos estipulados, houve a rescisão unilateral do Contrato CT009/2019, contida no processo SIE 10844/2019, cujo objeto tratava da "EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA PONTE SOBRE O RIO IRANI COM 136,10 METROS DE EXTENSÃO, LOCALIZADA NO KM 78+300 DA RODOVIA SC155, TRECHO: XANXERÊ – XAVANTINA – ENTR. SC-283 (SEARA).

Como consequência do referido acima, surgiu a necessidade de nova contratação para complementar e finalizar a referida obra, situação esta que justifica a presente licitação.

4 - Dotação

A despesa desta licitação correrá a conta do Orçamento da SIE na Ação 26.782.0130.11 — Conservação de Rodovias, Sub-ação 14.449 — Conservação, Sinalização e Segurança Rodoviária, Elemento 44.90.51.00 — Obras e Instalações.

- 5 Normas de Execução
- 5.1 As normas de execução a serem consideradas estão indicadas no Manual de Recuperação de Pontes e Viadutos Rodoviários do DNIT, as Normas da ABNT e as recomendações indicadas no projeto básico de engenharia.
- 5.2 É dever da contratada garantir, durante a execução dos serviços, a continuidade e a segurança do tráfego, utilizando sinalização de segurança adequada, conforme normativas adotadas pela SIE e legislação pertinente, mantendo a vigilância necessária à segurança do trânsito, pedestres, demais usuários da via, bem como a segurança e integridade dos funcionários que estiverem executando os serviços.
- 5.3 É dever da contratada garantir, durante a execução dos serviços, que seus funcionários estejam devidamente paramentados com os equipamentos de proteção individual (EPI's) e equipamentos de proteção coletiva (EPC's), necessários a execução dos serviços, conforme normas de Segurança do Trabalho em vigor.
- 5.4 Todos os materiais e equipamentos necessários a atender os itens 5.2 e 5.3, são de total responsabilidade da contratada.
- 6 Distâncias de Transporte de Insumos:
- 6.1 As distâncias médias de transporte apresentadas na tabela a seguir foram as adotadas no orçamento referente ao contrato anterior, que foi rescindido em função da empresa contratada não executar todos os serviços previstos no contrato.

6.2 – Quadro de DMTs

Distâncias Médias de Transporte Orçamento DIOP-067-1/2018 Manutenção Ponte Rio Irani na SC-155

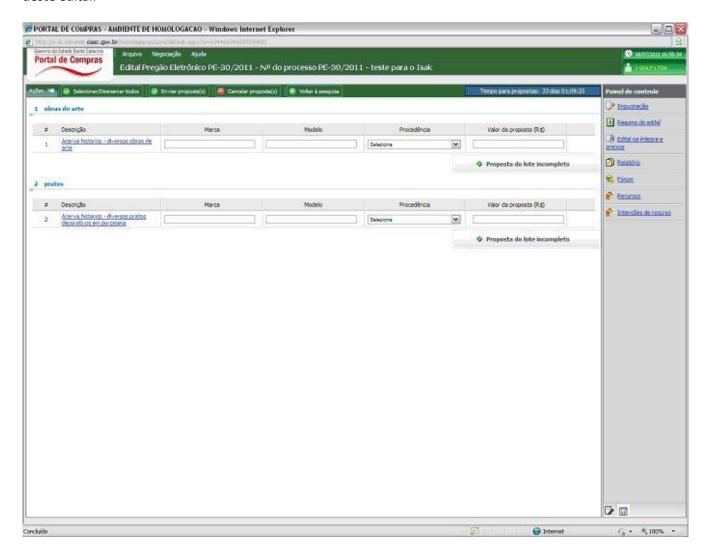
Código	Item de Transporte	Serviço de Transporte	Dist	Origem
1115	Aços e arames p/OAE	Transporte comercial com caminhão carroceria - 16 t	6,30	Xanxerê
1140	Areia p/concretos, argamassas e	Transporte comercial com caminhão	196,00	Porto União
1140	drenos	basculante - 15 t	150,00	TOTTO OTIIAO
1150	Areia p/CAUQ e pré-misturados	Transporte comercial com caminhão	196,00	Porto União
1130	Areia predocte pre-inisturados	basculante - 15 t	130,00	r orto ornao
1210	Brita comercial p/concretos em	Transporte comercial com caminhão	6,30	Xanxerê
1210	geral	basculante - 15 t	0,30	Adlikele

1260	Brita graduada p/base (transporte da mistura)	Transporte comercial com caminhão basculante - 15 t	6,30	Xanxerê
1280	CAUQ p/pavimentação (transporte da massa)	Transporte comercial com caminhão basculante - 15 t	6,30	Xanxerê
1291	Cal CH-1 p/CAUQ (Colombo/PR até Usina)	Transporte comercial com caminhão basculante - 15 t	450,00	Colombo - Pr
1320	Cimento p/concretos e argamassas (FOB fábrica)	Transporte comercial com caminhão basculante - 15 t	70,00	Vidal Ramos
1360	Defensa metálica (Canteiro p/pista)	Transporte comercial com caminhão carroceria - 16 t	0,20	Local
1410	Madeira em geral (da origem ao canteiro)	Transporte comercial com caminhão carroceria - 16 t	6,30	Xanxerê
1557	Remoção de desmat./limpeza (condição 3)	Transporte comercial com caminhão basculante - 15 t	1,50	Local
1990	Produto asfáltico - cimento asfáltico do petróleo	Transporte de produtos asfáltico à quente	400,00	Araucária
1991	Produto asfáltico - asfalto diluído	Transporte de produtos asfáltico à frio	400,00	Araucária
1992	Produto asfáltico - emulsão	Transporte de produtos asfáltico à frio	400,00	Araucária
1996	Produto asfáltico - óleo BPF A1)	Transporte de produtos asfáltico à frio	400,00	Araucária

ANEXO III RDC ELETRÔNICO nº 0053/2022

Modelo de Proposta de Preços On-line ILUSTRATIVA

Este anexo é meramente ilustrativo, e não contempla todos os requisitos formais constantes no Anexo I deste edital.



ANEXO IV RDC ELETRÔNICO nº 0053/2022

PLANILHA DE ORÇAMENTO

Ε

ORÇAMENTO

(em anexo)

ANEXO V RDC ELETRÔNICO nº 0053/2022

DECLARAÇÃO (LEI ESTADUAL 16003/2013; LEI FEDERAL № 10.098/00 E DECRETO № 5.296/04);

Α	empresa							,	inscrita	no CNP	nº
		,	por	intermédio	de	seu	re	presentante	legal	o(a)	Sr(a)
				,	portado	or(a)	da	Carteira	de	Identidade	nº
		e o	do CPF n	<u>o</u>	,	DECLA	RA qu	e irá cumpri	r tudo o	que diz resp	eito à
Lei	Estadual 16	6003/2013; Le	i Federal	№ 10.098/00	e Decre	to № 5	.296/0	04;			
								de		de 20	

Assinatura, nome e cargo do Representante Legal da empresa proponente. [NOME DA EMPRESA]

ANEXO VI RDC ELETRÔNICO nº 0053/2022 DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

Declaramos para os devidos fins que conhecemos a legislação ambiental, notadamente as relacionadas às atividades objeto deste Edital (Lei Federal n.º 6.938/81, Decreto Federal n.º 99.274/90, Lei Federal n.º 6.902/81, Lei Estadual n.º 14.250/81, Lei Estadual n.º 5.793/80, Resolução CONAMA n.º 001/86, Resolução CONAMA n.º 237/97, Código Florestal, Decreto Federal n.º 99.547/90, Decreto Federal n.º 750/93, Lei Estadual n.º 9.428/94, Código das Águas, Decreto Federal n.º 24.643/34 e outras) o respeito às normas ambientais, conforme disposto nos incisos I a IV do §1º do art. 4º, da citada Lei 12.462/2011 e, as Normas, Diretrizes e Manuais do DEINFRA (Manual de Procedimentos Ambientais do DEINFRA, Instrução de Serviço IS-05 e Diretrizes Ambientais Gerais do DEINFRA, bem como, das Diretrizes e Normas do DNIT quando aplicáveis) e que:

- a) Retificamos que tomamos ciência da Lei Federal 9.605/98 Lei que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente Lei de Crimes Ambientais, onde no seu Artigo 2º menciona que "o preposto, dentre outros, de pessoa jurídica, que, sabendo da conduta criminosa de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia agir para evita-la, sobre esse incidirá as penas cabíveis";
- b) Tomamos total conhecimento das obrigações constantes do objeto da licitação e sabendo das restrições ambientais relacionadas à preservação do meio ambiente e à minimização dos impactos ambientais advindos das obras/serviços previstos neste Edital, cujas ações serão criteriosamente implementadas, incluindo o monitoramento ambiental quando necessário;
- Responsabilizamo-nos pela contratação de pessoal qualificado para o atendimento às questões ambientais, bem como pela elaboração dos relatórios e documentações relativas aos licenciamentos ambientais, sem custos adicionais ao SIE;
- d) Responsabilizamo-nos pelo efetivo atendimento às Licenças Ambientais da rodovia, assumindo as condições de validade das mesmas sem custos adicionais ao SIE;
- e) Responsabilizamo-nos pela obtenção de materiais de construção de fontes devidamente licenciadas pelos órgãos competentes;
- f) Assumimos toda a responsabilidade pela execução das obras/serviços provisórios e permanentes de proteção ambiental, constantes do plano de trabalho e autorizadas pela Fiscalização do SIE;
- g) Assumimos toda execução e custos inerentes a conservação, manutenção e o monitoramento ambiental das instalações e canteiro de obras;
- h) Assumimos a responsabilidade pela execução e ônus da limpeza de entulhos, focos de proliferação endêmicas, higiene e pela qualidade sócio-ambiental da obra/serviços;
- i) Assumimos sem repasse para o SIE, toda a responsabilidade por danos e ônus, inclusive os pagamentos das multas que venham a ser associados às obras/serviços ora licitados, motivados pelo não cumprimento dos dispositivos legais ou normativos previstos;
- j) Assumimos o compromisso em permitir a fiscalização ambiental, conforme previsto no Parágrafo 3º do Artigo 21 do Decreto Federal 99.274/90;
- Assumimos o compromisso de fazer e anexar registros dos dispositivos e ações de proteção ambiental com a respectiva documentação fotográfica à Medição Final, após o aceite da Fiscalização do SIE (DIOP) com supervisionamento da Assessoria do Meio Ambiente (ASMAM) sendo condição para liberação da respectiva fatura.

de	de 20

ANEXO VII RDC ELETRÔNICO nº 0053/2022

MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Atestamos que a empresa	, inscrita no CNP.	J n°
, através de seu rep	presentante,	, registro
, esteve visitan	ndo o local e tomou conhecimento de	e todas as condições e
local para o qual se pretende executar o objeto li	icitatório, com a finalidade de partic	ipar do procedimento
licitatório realizado pelo Edital 0053/22.		
DECLARA ainda, que tem pleno conhecimento d	las condições e peculiaridades iner	entes à natureza dos
trabalhos, e que não utilizará deste fato para q	uaisquer questionamentos futuros	que ensejem avenças
técnicas ou financeiras com a Secretaria de Estado o	da Infraestutura e Mobilidade.	
	,de	ede 20
	o de servidor do Órgão Licitante.	_
SECRETARIA DE ESTADO DA	A INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE	
Assinatura, nome e cargo do Repr	resentante Legal da empresa propone	 ente.

ANEXO VIII RDC ELETRÔNICO nº 0053/2022

DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPONIBILIDADE DOS EQUIPAMENTOS

Declaro para os devidos fins e efeitos, e sob as penas da lei, que os equipamentos mínimos levantados nas composições de serviço SICRO e relacionadas no orçamento base, estarão disponíveis para os objeto deste Edital. (O liciante deve elaborar a relação completa dos equipamentos a serem utilizados na execução das obras devendo conter, necessariamente, o tipo, a quantidade, marca, modelo, ano de fabricação e condições de uso, conforme o Relatório de Equipamentos do orçamento base)

OBS: Os equipamentos poderão ser substituídos, no decorrer dos serviços, desde que atendam as mesmas especificações ou as tenham superiores, com a devida aprovação por parte da SIE. A SIE poderá também pedir substituição de equipamentos que não atendam as especificações mínimas exigidas, ou em mau estado de conservação e operação.

OBS¹: A potência e/ou capacidade indicada referem-se às mínimas exigidas, admitindo-se, portanto, variações para maior;

OBS² Quantidade mínima de equipamentos necessária para a execução dos serviços, equipamentos esse que podem se próprios, leasing, alugados ou a adquirir.

, de	de 2	20 .
		_

Assinatura, nome e cargo do Representante Legal da empresa proponente. [NOME DA EMPRESA]



ANEXO IX RDC ELETRÔNICO nº 0053/2022

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO					Edital N.º	/
AVANÇO			MES	ES		
	1	2	3	4	5	6
SIMPLES (%)	16,67	16,67	16,67	16,67	16,66	16,66
ACUMULADO (%)	16,67	33,34	83,34	100,00		
SIMPLES (R\$)	104.559,57	104.496,85	104.496,85			
ACUMULADO (R\$)	104.559,57	209.119,15	313.678,72	418.238,29	522.735,14	627.231,99

ANEXO X RDC ELETRÔNICO nº 0053/2022

MODELO DE QUADRO DE COMPOSIÇÃO DA TAXA DE BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS (BDI)

Grupo	Componentes	Incidências
	Despesas Indiretas	
	Administração Central	
Α	Seguros + Garantias	
^	Riscos	
	Despesas Financeiras	
	Subtotal A	
	Tributos	
	COFINS - Contribuição Para o Financiamento Seguridade Social	
В	PIS - Programa de Integração Social	
Б	ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza	
	CPRB - Contribuição Previdenciária Sobre Receita Bruta	
	Subtotal B	
	Bonificação	
С	Lucro	
	Subtotal C	
	BDI	0,00%

	,	dede 20_
	_	
Assinatura, nome e cargo do Representante da empresa proponent	6	

ANEXO XI RDC ELETRÔNICO nº 0053/2022

MODELO DE PLACAS DE OBRA



Formato

3 x 1 módulo (6,00m x 2,00m)

Logomarca

RGB			PANTONE	CMYK	
R 237	G 28	B 36	485	M 100% Y 100%	Órgão do Governo
R 166	G 206	B 57	376	C 40% Y 100%	Montserrat SemiBold
R 61	G 180	B 74	363	C 75% Y 100%	Textos
R 255	G 242	В 0	Process Yellow	Y 100%	Montserrat
R 124	G 63	В0	4635	Y 100% M 60% K 60%	
R 35	G 31	B 32	Process Black	K 100%	









Formato

2 x 1 módulo (2,00m x 1,00m)

ANEXO XII RDC ELETRÔNICO nº 0053/2022

COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS

(modelo)

EDITAL N.º 0053/22								
	CO	MPOSIÇÃO	DOS CUST	OS UNIT	ÁRIOS DE SE	RVIÇOS		
Objeto: Execução de serv	iços de Com	plementação	da manutençã	ão da pont	te sobre o Rio Ir	ani, com 136,10 n	n de extensão, l	ocalizada no km
78 + 300, da rodovia SC-155,	trecho, Xan	erê - Xavantin	na - Entr. SC-2	83 – Seara	/sc			
CÓDIGO ESPECIFICAÇÃO)					UNIDADE:		
SERVIÇOS:								
(A) EQUIPAMENTO COND. CÓDIGO		QUANT.	UTILIZAÇÃO		CUSTO OPERACION.		CUSTO	
	TRAB.			PROD.	IMPROD.	PROD.	IMPROD.	HORARIO
								_
						(A) TOTAL		
(B) MÃO-DE-OBRA SUPLEMENTAR			CÓDIGO	K	QUANT.	SALÁRIO BA	SE	CUSTO
								HORÁRIO
						(B) TOTAL		
(C) PRODUÇÃO DA EQU	IPE:			CUSTO I	HORÁRIO DA E	XECUÇÃO (A) + ((B)	
CUSTO UNITÁRIO DA EX	(ECUÇÃO	[(A)+(B)]/(C))=(D)	•				
(E) MATERIAIS			CÓDIGO	UNIDA	- CUSTOS	CON	SUMO	CUSTO
				DE				UNITÁRIO
						(E) TOTAL		
(F) TRANSPORTE			CÓDIGO	DMT	CUSTOS		SUMO	CUSTO
(i) iii iii okie			CODIGO		603103	0014	301110	UNITÁRIO
	1	T						ONTANO
						(F)TOTAL		_
CUSTO DIRETO TOTAL (D) . (E) . (E)					(17101712		
	D)+(E)+(F)							
BONIFICAÇÃO								
CUSTO UNITÁRIO TOTA	L							
OBSERVAÇÕES:								

OBS: A empresa deve declarar que não haverá alterações na estrutura e nos quantitativos das composições sem a anuência da SIE e, caso seja verificado alguma alteração por parte do fiscal, a empresa responsabilizar-se-á pela retificação, sem prejuízo das sanções cabíveis

ANEXO XIII

RDC ELETRÔNICO nº 0053/2022

	MINUTA DE CONTRATO			
СТ/2022	TERMO DE CONTRATO DE EMPREITADA FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE - SIE E A EMPRESA, na forma abaixo:			
	CLÁUSULA PRIMEIRA PREÂMBULO			
82.951.344/0001-40, representad	O Estado de Santa Catarina, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO ADE - SIE , adiante por esta sigla denominada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº la pelo seu Secretário, Sr. THIAGO AUGUSTO VIEIRA e a empresa inada CONTRATADA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº,			
2.LOCAL: Infraestrutura e Mobilidade - SIE, s Santa Catarina.	Lavrado e assinado em Florianópolis, na sede da Secretaria de Estado da ala da Consultoria Jurídica, 10º andar, Edifício das Diretorias, Florianópolis –			
3.SEDE E REGISTRO DA CONTRATADA:	A CONTRATADA está estabelecida na			
4.FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO:				
Este Contrato decorre do REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO – RDC ELETRÔNICO – EDITAL Nº/2021, conforme homologado no processo SIE nº 26521/2020, datado de 03/12/2020, que ficou fazendo parte integrante deste Contrato, sujeitando-se as partes contratantes às suas cláusulas e às normas da Lei Federal nº Lei nº 12.462, de 05 de agosto de 2011, no Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011 com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 2.617, de 16 de setembro de 2009, alterações posteriores e demais normas legais federais e estaduais vigentes, inclusive quanto aos casos omissos e a proposta vencedora ao Edital.				
1.OBJETO DO	CLÁUSULA SEGUNDA OBJETO E ANDAMENTO DOS SERVIÇOS			

CONTRATO:

É objeto do presente Contrato a "EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA MANUTENÇÃO DA PONTE SOBRE O RIO IRANI, COM 136,10 M DE EXTENSÃO, LOCALIZADA NO KM 78 + 300, DA RODOVIA SC - 155, TRECHO, XANXERÊ - XAVANTINA - ENTR. SC - 283 -

SEARA/SC", nas condições previstas no RDC Eletrônico e seus anexos (I a XIII), partes integrantes e inseparáveis deste Contrato.

2.NORMAS DE EXECUÇÃO:

A CONTRATADA se obriga a executar os serviços objeto do presente Contrato em perfeita harmonia e concordância com os Projetos que constam nos autos, a Proposta Técnica aprovada para os serviços indicados nos Anexos I e II, bem como de conformidade com o RDC Eletrônico e a Proposta que apresentou e teve aceita no Edital, documentos estes que ficam fazendo parte integrante e inseparável do presente Contrato, como se aqui integral e expressamente estivessem reproduzidos.

Outrossim, em tudo que não seja disciplinado, modificado e revogado pelas disposições do RDC Eletrônico e deste Contrato, prevalecerá o disposto na legislação pertinente e nas Normas, Atos, Instruções e Manual de Conservação Rodoviária do DNIT, especialmente as Normas e Padrões de Desempenho de Conservação Rodoviária indicadas no Anexo C do referido Manual, bem como, as Normas e Padrões de Desempenho para serviços de conservação do antigo DER/SC, e as demais normas adotadas pela SIE e ABNT e as Instruções Particulares contidas no Edital.

3.ANDAMENTO DOS SERVIÇOS:

O andamento dos serviços obedecerá rigorosamente ao Cronograma de Desembolso apresentado e aprovado pela SIE, constante do processo SIE nº 26521/2020, datado de 03/12/2020, que é parte integrante deste Contrato.

4.FORMA DE EXECUÇÃO:

Os serviços serão executados sob a forma de **empreitada por preço unitário**, de acordo com a proposta apresentada, observadas as Normas, Diretrizes e Manuais da SIE e quando couber as Especificações e as Normas Técnicas vigentes no DNIT, SIE (DER), ABNT e aquelas Complementares e Particulares e outras pertinentes aos serviços, constantes dos respectivos projetos, as instruções, recomendações e determinações da Fiscalização e, quando couber, da Supervisão dos Órgãos Ambientais.

CLÁUSULA TERCEIRA PREÇOS E PAGAMENTOS

1.PREÇOS:

A SIE pagará a CONTRATADA pela execução dos serviços contratados e efetivamente executados, de acordo com os preços propostos no Edital.

2.FORMA DE PAGAMENTO:

Os pagamentos serão efetuados por Ordem Bancária, através do Banco do Brasil S.A., em Florianópolis, mediante requerimento da CONTRATADA ou de Procurador devidamente habilitado, contra a apresentação das faturas correspondentes às medições, devidamente conferidas e assinadas pelo Engenheiro Fiscal da SIE, condicionado a entrega e a aprovação do serviço, o cumprimento do cronograma de execução, e cada pagamento corresponderá:

a) medições provisórias, cumulativas e medição final dos serviços, procedidas de acordo com as instruções para os serviços de medição de obras vigentes na SIE e/ou do DNIT;

b) as medições serão feitas a cada 30 (trinta) dias, exceto a inicial e a final que poderão abranger períodos inferiores a 30 (trinta) dias;

c) de cada valor determinado em medição será feito o pagamento mediante fatura, em moeda corrente do País.

Os pagamentos dos serviços serão efetuados 30 (trinta) dias após o término dos serviços executados e será liberado mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda do Estado de Santa Catarina (Decreto nº 3.650 de 27/05/93), e também, quando a empresa não for catarinense, da Certidão Negativa do estado de origem (Decreto nº 3.884/93, 26/08/93), bem como cumprir a determinação contida na Lei nº 11.283, de 21/12/99, referente a débitos tributários municipais e, ainda, além das comprovações das obrigações previdenciárias e fiscais, a CONTRATADA obriga-se a apresentar:

1) junto com a primeira fatura, cópia da matrícula da obra perante o

INSS;

junto às parcelas intermediárias, os comprovantes de pagamentos dos empregados e o re-colhimento dos encargos sociais e trabalhistas;

3) junto com a última fatura da obra, a Certidão Negativa de Débitos do INSS, referente à matrícula acima mencionada;

4) a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pela obra junto ao CREA.

Quando do pagamento serão retidos 11% (onze por cento) do valor de cada nota fiscal / fatura, que será recolhido à Previdência Social (INSS), conforme explicitado no Edital.

Não serão admitidos adiantamentos e os pagamentos não realizados no prazo previsto anteriormente, serão atualizados e compensados financeiramente conforme o disposto no artigo 117 da Constituição do Estado de Santa Catarina, a partir da data prevista para pagamento até a data do efetivo pagamento.

3. REAJUSTAMENTO:

O reajuste será calculado de acordo com a variação dos valores dos "Índices de Reajustamento das Obras Rodoviárias", calculados pela Fundação Getúlio Vargas para o DNIT, aplicáveis para serviços da mesma natureza do objeto deste Edital, de acordo com a Instrução de Serviço/DG/DNIT nº 02/2002 de 09/09/2002 (Conservação), conforme o item a reajustar, de acordo com a seguinte fórmula:

onde:

- R Valor do reajustamento procurado;
- I Índice de preço referente ao mês de reajustamento;
- lo Índice de preço do mês da data base do orçamento; e
- **V** Valor do pagamento solicitado a preços iniciais do contrato.

CLÁUSULA QUARTA PRAZOS

1. DE INÍCIO:

Os serviços contratados serão iniciados a partir da emissão da Ordem de Serviço, a ser efetuada pela **Diretoria de Operação (DIOP)**, de acordo com o item 1.1, Anexo I do Edital.

2. DE CONCLUSÃO:

O prazo para execução dos serviços será de **180 (cento e oitenta) dias corridos**, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço.

3. DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste contrato é de **240 (duzentos e quarenta) dias corridos**, contados a partir da publicação do contrato no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, pois se destina a delimitar o período de tempo para execução dos serviços pela contratada.

O pedido de prorrogação deverá ser feito no mínimo 60 (sessenta) dias antes de expirar o prazo contratual.

Na contagem do prazo de vigência estabelecido neste instrumento, excluir-se-á o dia do inicio e incluir-se-á o do vencimento, conforme disposto no Art. 110 da Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93. Só se iniciam e vencem os prazos previstos neste instrumento em dia de expediente na SIE.

CLÁUSULA QUINTA VALOR E DOTAÇÃO

 . v	-	L	OR:

O valor deste Contrato é de R\$	()
o valor acote contrato e ac no	

2. DOTAÇÃO:

As despesas deste Contrato correrão à conta da Ação: 26.782.0130.0011 - Conservação de rodovias; Subação: 14.449 - Conservação, Sinalização e Segurança Rodoviária; Elemento: 44.90.51.82 - Obras de Infraestrutura.

CLÁUSULA SEXTA MULTAS E OUTRAS SANÇÕES

1. MULTAS DE MORA:

A CONTRATADA fica sujeita a multa de **0,33%** (zero, trinta e três por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de **9,9%** (nove, nove por cento).

2. SANÇÕES

ADMINISTRATIVAS:

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a SIE poderá aplicar as seguintes sanções, com base em processo administrativo e garantindo-se o direito do contraditório e da ampla defesa:

a) advertência, verbal ou escrita, quando houver qualquer paralisação não autorizada ou quando houver descumprimento de qualquer cláusula do Edital ou do Contrato, e/ou nas faltas leves que não acarretem prejuízos de monta à execução do Contrato, não eximindo o advertido demais sanções ou multas;

b) multa de **10** % (**dez por cento**) em caso de não entrega do objeto ou não conclusão do serviço ou rescisão do contrato por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;

c) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

d) suspensão do direito de licitar junto ao Cadastro Geral de Fornecedores

do Estado de Santa Catarina/SEA, por até 05 (cinco) anos, de acordo com o item 20.4 do Edital;

e) declaração de inidoneidade para participar de licitação e contratar com o Estado de Santa Catarina, quando a inexecução decorrer de violação dolosa da CONTRATADA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, na forma da lei.

3. NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO:

Da aplicação da multa será a CONTRATADA notificada pela SIE. No caso das multas referidas no item 1 e no item 2 "b" e "c", a CONTRATADA terá o direito ao prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da notificação, para recolher a multa na Tesouraria da SIE, em Florianópolis.

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

CLÁUSULA SÉTIMA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente pela SIE, nos termos do art. 79, I da Lei nº 8.666/93, cabendo à **CONTRATADA** o que determina o §2º do art. 79, da Lei de Licitações.

Cabe rescisão deste Contrato, por iniciativa da **SIE**, independentemente de interpelação judicial, ou extrajudicial, quando:

a) a CONTRATADA não cumprir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento;

b) a **CONTRATADA** não promova o ressarcimento a **SIE** dos prejuízos financeiros decorrentes dos fatos pelos quais sofreu a punição prevista no item anterior;

c) a CONTRATADA subcontrata, total ou parcialmente, a obra ou serviço contratado, sem que ocorra a prévia e expressa autorização da SIE;

d) quando a **CONTRATADA** associe-se com outrem, ceda ou transfira, total ou parcialmente, o objeto do contrato;

e) quando a **CONTRATADA** realize fusão, cisão ou incorporação, sem que ocorra a prévia e expressa autorização da **SIE**, formalizada por termo aditivo ao contrato;

f) quando a **CONTRATADA** obter vantagem indevida ou se beneficiar, injustamente, das alterações ou modificações contratuais, inclusive prorrogações da vigência do contrato, em prejuízo do Erário Público;

g) quando apurado após a contratação, que a CONTRATADA frustrou ou fraudou, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório que deu origem a este contrato, com o intuito de obter para si a vantagem decorrente da adjudicação objeto deste contrato;

h) demais hipóteses previstas no artigo 78, da Lei de Licitações.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

A rescisão por descumprimento das obrigações contratuais poderá acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas pela Lei de Licitações:

I) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade;

III) execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

IV) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

Fica, ainda, expressamente estabelecido que a **SIE** não pagará indenizações devidas pela **CONTRATADA**, em face de Legislação Social, Trabalhista ou Securitária.

CLÁUSULA OITAVA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA, quando da assinatura do contrato, deverá efetuar na Tesouraria da **SIE**, a título de garantia contratual, o recolhimento da importância equivalente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato.

A garantia contratual poderá ser feita em uma das seguintes modalidades:

- a) em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) em fiança bancária fornecida por banco localizado no Brasil; ou
- **c)** em seguro garantia, mediante entrega da apólice (original), emitida por entidade em funcionamento no Brasil.

A garantia contratual somente será levantada, na mesma modalidade em que foi efetuada, 30 (trinta) dias após a expedição do Termo de Recebimento dos Serviços, depois de cumpridas todas as obrigações contratuais.

Em caso de rescisão deste instrumento e/ou interrupção dos trabalhos não será devolvida a garantia contratual, a não ser que a rescisão e/ou interrupção decorra de acordo com a SIE ou demais hipóteses previstas no art. 79, §2º, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO¹

As partes, no desempenho das atividades do objeto deste CONTRATO,

devem:

 I – declarar que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis n°s 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

II – comprometer-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I deste artigo e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

III – comprometer-se em notificar à Controladoria Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;

¹ Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 01/2020.

IV – declarar que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas nesta Instrução Normativa, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OBRIGAÇÕES

A CONTRATA fica obrigada a fornecer o nome do proprietário ou de todos os sócios-proprietários integrantes de pessoas jurídicas contratadas para fornecer serviços e produtos, aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como aos demais órgãos da Administração Direta e Indireta, independente da forma de contratação, em total cumprimento à Lei 17.983/2020.

A CONTRATADA obriga-se a colocar a disposição os equipamentos necessários para execução dos serviços, os quais poderão ser reforçados ou substituídos, conforme determinação da Fiscalização.

Os equipamentos somente poderão ser retirados do canteiro de obras após o término de sua utilização, ou quando houver autorização escrita da Fiscalização.

A responsabilidade pelo controle de qualidade dos serviços e materiais é exclusividade da CONTRATADA, reservando-se o direito a SIE de quando julgar necessário, fazer suas verificações. A não execução dos serviços dentro dos padrões exigidos implicará na não aceitação dos mesmos.

Reserva-se o direito a SIE de apresentar redução ou acréscimo nos quantitativos dos serviços, nos termos do art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

A CONTRATADA deve garantir, durante a execução dos serviços, a continuidade e a segurança do tráfego; a proteção e a conservação dos serviços executados; e sinalizar e manter a vigilância necessária à segurança do trânsito. Todas as frentes de serviço em obras ou não, deverão ser ostensivamente sinalizadas com placas conforme Anexo nº XII do Edital.

A SIE, mediante Portaria de seu Secretário, designará Engenheiro Fiscal da Obra. Igualmente será designada pela Sra. Diretora de Operação Comissão de Recebimento Definitivo da Obra que será preferencialmente composta por um engenheiro da SIE, conforme disposto no art. 73 e observado o disposto no art. 69 ambos da Lei N.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, com as alterações das Leis N.º 8.883, de 08 de junho de 1994, e N.º 9.648, de 27 de maio de 1998.

A CONTRATADA obriga-se, ainda, a observar o disposto na Lei Federal nº 10.098/2000 e Decreto Federal nº 5.296/2004, que dispõe sobre os critérios de acessibilidade nas obras e serviços de engenharia.

A CONTRATADA deve garantir, ainda, durante a execução dos serviços, a capacitação de todos os trabalhadores, feita, exclusivamente, por pessoal da própria empresa contratada, sem oneração contratual, ministrada dentro da jornada de trabalho, sobre a saúde e segurança do trabalho, conforme o tipo de atividade desenvolvida. O conteúdo programático e a carga horária serão definidos conforme o grau de atividade e o tempo de duração do contrato (Lei Estadual 16.003, de 25/04/2013, regulamentada pelo Decreto Estadual 1.694/2013).

As obras deverão ser garantidas pela CONTRATADA pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, em atendimento ao art. 618 do Código Civil Brasileiro.

Obriga-se a CONTRATADA, quando da assinatura deste instrumento, a apresentar na Diretoria de Operação – DIOP a planilha de preços, os cronogramas e a composição dos preços unitários, também em meio digital informatizado.

Obriga-se a CONTRATADA a apresentar os comprovantes das despesas

realizadas com a licitação, em atendimento aos arts. 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no RDC Eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

O recebimento do serviço se dará:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA, conforme art. 73, Inciso I, alínea (a) da Lei 8.666/93;

b) definitivamente, nos termos do art. 73, Inciso I, alínea (b), após o recebimento provisório, o servidor ou comissão designada pela autoridade competente, receberá definitivamente a obra ou serviço, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação hábil, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, ficando o contratado obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra ou serviço executado em desacordo com o contrato e com a legislação pertinente.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pela avença.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor a ser designado através de portaria, indicado na forma do art. 67 da Lei 8.666/93, o qual deverá:

a) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

b) quando as decisões e providências ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA CISÃO, INCORPORAÇÃO OU FUSÃO

Em havendo a Cisão, Incorporação ou Fusão da empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada à analise por esta administração contratante do procedimento realizado, tendo presente a possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA SUBCONTRATAÇÃO

Será permitida a subcontratação de até20% (vinteporcento) do valor contratado, conforme disposto no item 14.11 do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA FORO

Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA VALIDADE

O presente Contrato somente surtirá seus jurídicos e legais efeitos após a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Estado.

E, por assim estarem acordes, assinam o presente Contrato, os representantes das partes contratantes, bem como as testemunhas abaixo firmatárias.

Florianópolis, data da assinatura digital do Senhor Secretário.

THIAGO AUGUSTO VIEIRA

Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade

Representante Legal/Contratada

TESTEMUNHAS: